



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPARO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP E A EMPRESA TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.996.318/0001-09, com sede na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna - SP, neste ato representado pelo Presidente Antonio Reginaldo Firmino, portador do RG 33.663.217-4, inscrito no CPF nº. 182.186.298-82, e a Empresa **TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Avenida São Sebastião, 192, 3º Andar, Sala 10, Centro, Ibiúna/SP, CEP 18150-000, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 29.722.017/0001-34 neste ato representado pelo proprietário, Sr. Ricardo Iwakura, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 16.679.293 e do CPF nº 075.934.828-63, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com os termos do Processo Administrativo nº. 42/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPARO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** a serem realizados no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna- SP, em conformidade com especificações, planilha de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

quantitativo anexos, bem como nos moldes da Dispensa de Licitação nº. 42/2023 – Processo Administrativo nº. 42/2023.

1.2.- O serviço será administrado pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** em todas as fases e etapas do trabalho.

1.3.- O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com a Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6º, Inciso XXIX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1.- Pelo serviço aqui ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 37.608,21** (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - O pagamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado em parcela única, mediante a conclusão de todo o serviço pela **CONTRATADA**, após verificação e aceite pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura/comunicação e Nota Fiscal após a conclusão e entrega do serviço devidamente concluído, visando o cumprimento dos procedimentos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado, até o 5º. (quinto) dia útil após a conclusão dos serviços, desde que obedecido o disposto no parágrafo único da cláusula terceira deste contrato.

I - Caberá à **CONTRATADA** no 1º. dia útil após a conclusão dos serviços comunicar por escrito à **CONTRATANTE** tal fato, devendo a Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

receber o objeto na forma do presente contrato.

II - Após recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

III - A fatura será paga no 2º. (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.- A **CONTRATANTE** indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.

6.2.- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso à obra, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3.- É vedado à **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1.- A vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

7.2.- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

7.3.- O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira ordem de serviço.

7.3.1.- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

7.3.2.- A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações da **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 01 – Câmara Municipal; 01.01 – Câmara Municipal; 01.01.01 – Corpo Legislativo; 01 – Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa; 01.031.7001 Manutenção da Câmara Municipal – 01.031.7001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas; Ficha 009 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitado pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da Obra Contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

h) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

i) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

II - Compete à **CONTRATANTE**:

a) Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;

b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1.- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.2.- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.2.1.

10.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10.1.

10.3.- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 10.1.

10.3.1.- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.4.- A administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

10.5.- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

10.6.- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.

10.7 - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente da Câmara encaminhará sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.8 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº. 14.133/2021:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do parágrafo único do art. 166 e art. 167 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

representante da Administração, especialmente designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. Ricardo Iwakura, brasileiro, proprietário da empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.679.293 e do CPF nº 075.934.828-63.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna - SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

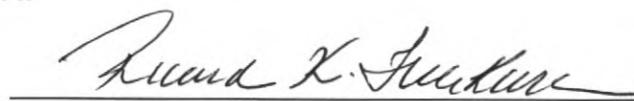
Ibiúna, 25 de agosto de 2023

CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

CONTRATADA:



TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Ricardo Iwakura

TESTEMUNHAS:



Nome: Kátia Mayumi Deyama
RG 13.047.235-9



Nome: Marcos Pires de Camargo
RG 33.204.688-6



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 07/2023

OBJETO: Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material para reparo e manutenção do sistema de escoamento de água da chuva na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 25 de Agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Ricardo Iwakura**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **075.934.828-63**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Antônio Reginaldo Firmino**

Cargo: **Presidente**

CPF: **182.186.298-82**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ficalização do Contrato**

Nome: **Marcos Pires de Camargo**

Cargo: **Diretor Geral**

CPF: **268.162.638-20**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM AGOSTO DE 2023.

CONTRATO Nº. 07/2023

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – **TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/ MF sob o nº. 29.722.017/0001-34

Objeto:-

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material para reparo e manutenção do sistema de escoamento de água da chuva na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna/SP, em conformidade com especificações e planilha de quantitativos, bem como nos moldes da Dispensa de Licitação nº. 42/2023 – processo administrativo nº. 42/2023.

DATA – 25 de agosto de 2023.

VALOR – Preço Global de **R\$ 37.608,21** (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA – 90 dias.

MODALIDADE – Dispensa de Licitação nº. 42/2023.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 25 agosto de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

CMPC

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CELEBRADOS EM AGOSTO DE 2023.

CONTRATO Nº. 07/2023

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

CONTRATADO – TERRA FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/ MF sob o nº. 29.722.017/0001-34

Objeto:-

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de material para reparo e manutenção do sistema de escoamento de água da chuva na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314, Jardim Vergel de Una, Ibiúna/SP, em conformidade com especificações e planilha de quantitativos, bem como nos moldes da Dispensa de Licitação nº. 42/2023 – processo administrativo nº. 42/2023.

DATA – 25 de agosto de 2023.

VALOR – Preço Global de **R\$ 37.608,21** (trinta e sete mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA – 90 dias.

MODALIDADE – Dispensa de Licitação nº. 42/2023.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 25 agosto de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Conselho Municipal Políticas Culturais
da Estância Turística de Ibiúna

Biênio 2023-2024

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Pelo presente termo de convocação, tomamos público a todos os Sr.(a)s Conselheiros TITULARES e SUPLENTEs, CONVIDADOS e MUNICÍPEs a reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Estância Turística de Ibiúna, a realizar-se no próximo dia 29 de agosto de 2023, às 18h30, em formato HÍBRIDO (online e presencial), local presencial: Esquina da Arte e Educação: R. Gen. Valdomiro de Lima, 432 - Centro, Ibiúna - SP, 18150-000. Os interessados em participar online deverão encaminhar e-mail para o endereço cmpciuna@gmail.com, até as 17 horas do mesmo dia, para receber o link de acesso à reunião, membros e suplentes receberão link em grupo próprio do conselho via Whatsapp.

PAUTA DA REUNIÃO:

- Lei Paulo Gustavo - comissão e editais;
- Oficinas Culturais - materiais para oficinas culturais;
- Reforma da Biblioteca e Auditório Municipal - como estão?;
- Agenda cultural 2º semestre de 2023;
- 4ª Conferência Nacional de Cultura.

IBIÚNA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

JULIANO RODRIGUES S. DOMINGUES
Presidente - CMPC